



Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**  
Em 07/04/2017  
610 ) 2ª votação  
*[Assinatura]*  
Assinatura

**Projeto de Lei nº 006/2017**

**“Autoriza a criação do programa de aproveitamento de terrenos baldios do município para cultivo de hortaliças e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

**§ 1º** - A autorização de que trata o art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

**§ 2º** - A Administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos.

**Art. 3º** - Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residente no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

**Parágrafo Único** – A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400m².

**Art. 4º** - No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I – providenciar o cercamento da área;

II – manter a área limpa;

III – prevenir a erosão do solo;

IV – em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V – o compromisso de devolução da área até o prazo de 03 (três) meses a contar do pedido prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**  
Em 06/04/2017  
( 710 ) 1ª votação  
*[Assinatura]*  
Assinatura



**Parágrafo Único** – O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

**Art. 5º** - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

**Art. 6º** - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.


**Art. 7º** - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

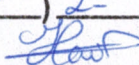
**Art. 8º** - Fica a Prefeitura autorizada a firma convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

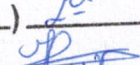
**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2017.

  
**Rogério Lino Mota**  
Vereador

Câmara Municipal  
Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**  
Em 07 / 04 / 2017  
( 6 / 0 ) 2ª votação  
  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**  
Em 06 / 04 / 2017  
( 7 / 0 ) 1ª votação  
  
Assinatura